



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1640

Ji-Paraná (RO), 20 de agosto de 2013

SUMÁRIO

LEIS.....PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 03

LEIS

LEI Nº 2503 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), da forma a seguir especificada:

I. Crédito Adicional Especial, por anulação:

02 11 12 Fundo Mun. Saúde-Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar
1012 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 500,00
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

1013 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 54.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

1014 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

1015 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

1016 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 500,00
3.1.90.46.00 AUXILIO-ALIMENTACAO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

1017 10.302.1021.2120.2120 FOPAG - Centro de Espec. Odontológica - CEO 500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 1º, serão suportadas por recursos provenientes da anulação de dotação constante da Lei Orçamentária Municipal nº 2371, de 24 de dezembro de 2012:

02 11 12 Fundo Mun. Saúde-Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar
639 10.302.1021.2121.1022 Manutenção do CEO - Centro de Espec. Odontológica -56.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2504 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 402.719,36 (quatrocentos e dois mil, setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), da forma a seguir especificada:

I. Crédito Adicional Especial, por anulação:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
1001 04.122.2020.2140.0000 FOPAG - SEMURFH 1.500,00
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

1002 04.122.2020.2140.0000 F O P A G - S E M U R F H 312.689,82
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

1003 04.122.2020.2140.0000 FOPAG-SEMURFH 35.208,30
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município
1004 04.122.2020.2140.0000 FOPAG-SEMURFH 1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município
1005 04.122.2020.2140.0000 FOPAG - SEMURFH 1.000,00
3.1.90.46.00 AUXILIO-ALIMENTACAO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município
1006 04.122.2020.2140.0000 FOPAG - SEMURFH 51.321,24
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pela anulação de Dotações Orçamentárias constantes da LOA/2013 - Lei Municipal nº 2371, de 24 de dezembro de 2012:

02 04 01 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
80 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -1.500,00
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

81 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -312.689,82
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

82 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -35.208,30
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

83 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município
84 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -1.000,00
3.1.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município
86 04.122.2004.2012.3112 FOPAG - SEMAD -51.321,24
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N.º 2505 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 729.175,00 (setecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais), da forma que a seguir se especificada:

I. Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação de convênios do Programa Calha Norte:

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

999 20.127.1010.1040.0001 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

002 813 CONV. N.º330/PCN/2012-Aquis. Maq. e Equip

1000 20.127.1010.1040.0002 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos 500.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

002 814 CONV.501/PCN/2012-Aquis. de Maq. e Equip

II. Crédito Adicional Especial por anulação:

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1010 20.127.1010.1040.0001 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos 8.340,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

1011 20.127.1010.1040.0002 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos 20.835,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 1º, serão suportadas da seguinte forma:

I – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos repassados ao Município pelo Ministério da Defesa através do Programa Calha Norte, através dos Convênios nos 330/2012 e 501/2012, para aquisição de máquinas e equipamentos.

II – R\$ 29.175,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais), serão cobertos com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual n.º 2371, de 24 de dezembro de 2012: 02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 283 26.782.1011.1040.0001 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos -29.175,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N.º 2506 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificação na Lei Municipal n. 968, de 26 de abril de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 968/2000:

“Art. 5º O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ji-Paraná, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), mensais.”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 968/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2311, de 06 de julho de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N.º 2507 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação Ji-Cred - CDL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, destinado a promover repasse de recursos financeiros à Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação Ji-Cred-CDL, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados à Fundação Ji-Cred-CDL, conforme autorização contida no caput, serão utilizados para cobertura de despesas com manutenção do Espaço Social Sonho Meu.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo
02 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
020802 - Ações Sociais
08 - Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária
08 244 1015 – Gestão de Assistência Integral à Família
08 244 1015 1064 – Apoio as Instituições não Governamentais
08 244 1015 1064 1064 – Apoio as Instituições não Governamentais
458 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º A Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação Ji-Cred-CDL, deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º O Convênio autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2013.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N.º 2508 19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASDEFAL – Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia legal, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal – ASDEFAL, para repasse de recursos financeiros à mencionada entidade, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no caput, serão utilizados pela ASDEFAL, para manutenção de suas atividades administrativas, para contratação de profissionais especializados objetivando proporcionar atendimento aos seus associados, através do “Projeto Compensando as Diferenças” e para contratação de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo
02 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
020802 - Ações Sociais
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 1015 – Gestão de Assistência Integral à Família
08 244 1015 1064 – Apoio as Instituições não Governamentais
08 244 1015 1064 1064 – Apoio as Instituições não Governamentais
458 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º A ASDEFAL deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação de valores, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.



Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Djalma José Arantes
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Art. 4º O Convênio autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2013.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2509 **19 DE AGOSTO DE 2013**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 1139/2001 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I do artigo 38 da Lei Municipal n. 1139/2001.

Art. 38 (...):

- I (...):
- a) Revogado;
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) (...).
- (...)

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação o caput do art. 71 e ficam revogados seus incisos II, III, IV, V, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI da Lei Municipal n. 1139/2001:

Art. 71. Devem reter o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviço ser ou não cadastrado na Fazenda Municipal de Ji-Paraná, todas as pessoas jurídicas, como responsáveis tributários:

- I. revogado;
- II. revogado;
- III. revogado;
- IV. revogado;
- V. revogado;
- VI. revogado;
- VII. revogado;
- VIII. revogado;
- IX. revogado;
- X. revogado;
- XI. revogado;
- XII. revogado;
- XIII. revogado;
- XIV. revogado;
- XV. revogado;
- XVI. revogado;
- XVII. revogado;
- XVIII. revogado;
- XIX. revogado;
- XX. revogado;
- XXI. revogado;
- XXII. (...)
- (...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2510 **19 DE AGOSTO DE 2013**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo em comissão de Supervisor de Assuntos Administrativos e Legislativos.

Art. 2º Em decorrência da alteração na estrutura administrativa, o parágrafo único do artigo 7º da Lei 1397/2005 passa a vigorar acrescido do item 1.16, conforme descrito a seguir:

Art. 7º (...):

- (...)
- Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:
- (...)
- 1.16 - Supervisor de Assuntos Administrativos e Legislativos [NR]
- (...)

Art. 3º A Tabela I do Anexo II, da Lei Municipal n. 1397/2005 passa a

vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2013.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA I
GABINETE DO PREFEITO

Cargo		VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	7.540,00	3.150,00
Supervisor de Assuntos Administrativos e Legislativos [NR]	01	5.000,00	5.000,00
Assessor de Comunicação Social	01	3.500,00	- * -
Assistente Administrativo	01	2.500,00	- * -
Representante do Município em Brasília	01	2.500,00	250,00
Assessor Especial Nível I	01	2.100,00	- * -
Representante do Município em Porto Velho	01	2.000,00	200,00
Diretor de Departamento	02	1.700,00	- * -
Assessor Especial Nível II	22	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível III	05	1.400,00	- * -
Assessor Especial Nível IV	15	1.200,00	- * -
Gerente de Área	03	1.200,00	- * -
Administrador Distrital de Nova Colina	01	1.100,00	1.000,00
Administrador Distrital de Nova Londrina	01	1.100,00	1.000,00
Assessor Especial Nível V	06	800,00	- * -
Coordenador de Área I de Atendimento	15	800,00	140,00
Assessor Nível I	03	700,00	- * -
Assessor Nível II	09	600,00	- * -
Coordenador de Área II	01	620,00	130,00
Assessor Nível III	04	450,00	- * -
Chefia de Seção	01	450,00	110,00
Coordenação de Processo Administrativo	01	- * -	1.500,00
Direção de Apoio Administrativo	02	- * -	1.500,00
Direção de Digitação de Atos Oficiais	01	- * -	2.000,00
Direção de Processamento de Dados	01	- * -	2.500,00

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 141/CPL/PMJP/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11487/2013/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo (Pedagógico Esportivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 429.606,92 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 04 de setembro de 2013, às 09:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2013.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº1509/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO
N. 142/CPL/SEMUSA/PMJP/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11942/13/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia e encadernação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de: R\$ 42.795,50 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 04 de setembro de 2013, às 16:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2013.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 1509/GAB/PM/JP/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/CGM/2.013.

PROCESSO: Nº 1-9874/2013- SEMAD.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais n. 9353/2.005 e Decreto Federal nº 7892/2.013.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas de âmbito nacional para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Administração, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação.

Empresas Detentoras do Registro: P & P TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, Rua Jorge Lacerda, 80E, Sala 602, ED San Sebastian – Centro, CEP. 8902-105, Chapecó/SC.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, às 15:00 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 9353/05: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município e o Sr. Jackson Junior de Souza, Pregoeiro/CPL, apreciam e determinam a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 027/CGM/2.013, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa elencada no preâmbulo como detentoras do Registro. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS DESCONTOS SOBRE A TARIFA DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme Termo de Referência, fls. 04/10; Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 099/CPL/PMJP/13, fls. 19/61; Proposta e Habilitação da empresa, fls. 77/137; Resultado por Fornecedor, Ata de Realização do Pregão e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00099/2013/CPL/SRP e fls. 138/149; Parecer Jurídico nº 796/PGM/PMJP/2013, FLS. 150 e Termo de Homologação, fls. 151/152.

1 -DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para eventual aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Administração, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação;

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pelamesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

4.1 – Os bilhetes de passagens requisitados deverão ser entregues, a expensas da Contratada, na Secretaria Municipal de Administração, ou através de Email informado, ou quando for o caso, diretamente aos beneficiários, nos locais indicados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de PTA, sendo:

com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes; até as 12 hora da sexta-feira anterior, tratando-se de viagens em final de semana; com 01(um) dia útil de antecedência, nos demais casos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - O objeto registrado serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

5.2 - Não será admitida a entrega de material pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

5.3 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

6.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

7.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

7.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

7.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n.º 027/CGM/2.013, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços; Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.1.1 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei n.º 8666/93.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES/ADESÃO:

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 9353/05;

12.2 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

12.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata, através do **Termo de Anúncia e Compromisso de Fornecimento** implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 9353/05, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços e Termo de Anúncia e Compromisso de Fornecimento".

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSIDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2013 - CGM DE 14/08/2013 ELABORADA COM BASE PREGÃO ELETRÔNICO 00099/2013 (SRP) CPL.

REFERÊNCIA:

- Processo: 9874/2013 - SEMAD
- Objeto: Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aéreas Nacional e Internacional
- Data do Pregão Eletrônico: 31/07/2013.

6.955.770/0001-74 - P&P TURISMO LTDA - ME				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Percentual	Valor estimado
1	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nac e Internac	DESCONTO SOBRE A TARIFA	8,50%	R\$ 78.000,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de passagens aéreas, sob a forma de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços das passagens (tarifas), para atender as necessidades da Administração Municipal				

OBS: Desconto sobre a tarifa, excluída a taxa de embarque e DU.

Márcia Pires de Oliveira
Coordenadora de Atas
CAD. 12349

Jackson Junior de Souza
Presidente CPL
Dec. 1504/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 0018/GAB/PMJP/2013